



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Ato da Mesa Nº 02/2021 1

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 27/01/2021"
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

ATO DA MESA Nº. 02/2021

"Dispõe sobre a retomada da prestação de serviços de forma presencial na Câmara Municipal de Monte Mor, disciplina o acesso da população de forma gradual ao Palácio 24 de Março, observadas as normas de distanciamento, revoga o Ato nº 01 de 17 de março de 2020, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e:

CONSIDERANDO a diretriz de retomada gradual da prestação de serviços presenciais na Câmara Municipal de Monte Mor, com a adoção dos cuidados necessários para a minimização da transmissão da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a reabertura das dependências do Palácio 24 de Março à população também deve ser feita de forma gradual, e com restrições, observadas as normas de distanciamento social definidas pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o necessário apoio administrativo para as atividades parlamentares desta Câmara Municipal de Monte Mor;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organização das atividades desenvolvidas pelos servidores da Câmara, presencialmente e em regime de teletrabalho;

RESOLVE

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a retomada gradual da prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de Monte Mor a partir de 01º de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Monte Mor.

Art. 2º A prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de Monte Mor será realizada no horário das 09h00min às 17h00min, com quantitativo necessário de recursos humanos que garanta o funcionamento da unidade e o atendimento da demanda decorrente dessa etapa de retomada, observados os cuidados para evitar adensamento de pessoas no ambiente de trabalho.

§ 1º Caberá às Coordenadorias respectivas organizar sistema de alternância ou de rodízio, resguardando o quantitativo mínimo necessário para o funcionamento da unidade, a ser redimensionado para atender essa nova etapa.

§ 2º Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial deverá cumprir jornada integral em regime de teletrabalho.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Ato da Mesa Nº 02/2021 2

Art. 3º Os servidores em qualquer das condições abaixo poderão optar pelo regime de teletrabalho, mediante prévia autorização da chefia imediata:

- I - Maiores de 60 (sessenta) anos;
- II - Usuários de transporte público;
- III- Gestantes e lactantes;
- IV- Em tratamento oncológico que estejam realizando radio ou quimioterapia;
- V- Portadores de cardiopatia crônica;
- VI - Portadores de diabetes insulínodpendentes;
- VII - Portadores de doenças pulmonares crônicas;
- VIII- Portadores de insuficiência renal crônica;
- IX - Portadores de HIV;
- X- Portadores de doenças autoimunes;
- XI - Portadores de cirrose hepática.

Art. 4º Nos Gabinetes de Vereadores será organizado sistema de alternância ou de rodízio, organizando-se entre os dias pares e dias ímpares, para que se evite o adensamento de pessoas no ambiente de trabalho.

Art. 5º É obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara Municipal, com a assepsia das mãos com álcool gel e medição de temperatura de até 37.5º.

Art. 6º Nessa nova etapa de retomada gradual da prestação de serviços, terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Monte Mor:

- I - Vereadores, servidores, terceirizados, fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal;
- II - profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos;
- III - convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Monte Mor;
- IV - visitantes que tenham reunião agendada com Vereador(a), das 09h00min às 15h00min, previamente agendada, conforme dispõe o artigo 7º deste Ato, observando-se o número máximo para cada Gabinete de até 2 (dois) visitantes por dia, sendo 01 (um) visitante por período;
- V - cidadãos que se dirijam à Ouvidoria; e
- VI - convidados da Escola Legislativa, com o atendimento presencial reduzido, observando-se as regras de distanciamento, higiene e demais orientações constantes de protocolo específico do setor.

Art. 7º Para o atendimento presencial, observando-se o horário das 09h00min às 15h00min, o interessado deverá efetuar prévio agendamento com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, via e-mail (recepcao@camaramontemor.sp.gov.br).

Art. 8º Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal de Monte Mor, de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Art. 9º Nas áreas comuns como recepção, corredores, copa e áreas de circulação, somente será permitida a permanência de pessoas desde que se mantenha o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesmas.

Art. 10 Será utilizada a mesa do refeitório por apenas 04 (quatro) pessoas por vez, em diferentes horários, para realização das refeições, obedecendo ao espaçamento



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Ato da Mesa Nº 02/2021 3

mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas sentadas na mesa.

Art. 11 Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 12 As Sessões de Câmara e atividades legislativas do Plenário poderão ser realizadas na forma presencial, devendo seguir, contudo, sem a presença de público.

§ 1º As Sessões de Câmara permanecerão sendo transmitidas em tempo real através das plataformas digitais, sem prejuízo da publicidade do ato.

Art. 13 As Reuniões de Comissões ocorrerão exclusivamente na forma de deliberação remota.

Art. 14 Os Vereadores, servidores e terceirizados que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde, ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até uma semana a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao Presidente, para providências.

§ 2º O afastamento de servidores e terceirizados dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 4º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 15 Os Vereadores, servidores e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e que apresentem sintomas respiratórios ou febre serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 16 Fica suspensa a autorização a servidores para participar em cursos presenciais externos.

Art. 17 As demandas de Ouvidoria, como denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões e apresentação de ideias para desburocratizar o serviço público poderão ser recebidas pelo sistema E-OUV, disponível no site ou pelo e-mail ouvidoria@camaramontemor.sp.gov.br; os pedidos de informação serão recepcionados pelo SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível pelo site: <https://www.camaramontemor.sp.gov.br/menu-acesso-informacao/acesso-a-informacao-sic>; as demandas de veículos de comunicação serão atendidas pelo e-mail imprensa@camaramontemor.sp.gov.br e pelo formulário de contato disponível em <https://www.camaramontemor.sp.gov.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa>, e por fim, outras demandas externas, como envio de proposições do Executivo, também poderão ser formuladas e encaminhadas por e-mail no endereço recepcao@camaramontemor.sp.gov.br, que cuidará da distribuição interna, valendo



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Ato da Mesa Nº 02/2021 4

para fins regimentais o horário do envio.

Art. 18 Retornam à normalidade os prazos processuais internos e aqueles previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor.

Art. 19 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 27 de janeiro de 2021.



Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2021.